

A organização internacional *Human Rights Watch* como porta-voz dos imigrantes: uma análise da cena de enunciação e do ethos

Daiane Rodrigues de Oliveira Bitencourt ¹

Resumo:

O primeiro quarto do século XXI tem sido marcado pelos efeitos da ampla globalização, por desastres climáticos e crises políticas e econômicas, que têm intensificado os processos migratórios ao redor do mundo. Tendo isso em vista, este artigo analisa um conjunto de publicações produzidas pela organização internacional, não-governamental, Human Rights Watch (HRW), que atua no sentido de investigar, publicizar possíveis violações dos direitos humanos e propor políticas públicas. A análise inscreve-se no campo teórico metodológico da Análise do Discurso, fundamentando-se nas noções de cena de enunciação e ethos, conforme Maingueneau (2006, 2010, 2015, 2020, 2025). Sustentam a análise ainda as discussões de Barros-Platiau e Soendergaard (2021), Garbin (2021) e Galvão (2022) a respeito das relações internacionais e dos direitos humanos. Os resultados mostram que, ao longo das publicações, há a construção de um jogo conflituoso de imagens discursivas, visto o caráter multidimensional dos desafios sobre a migração. Nesse jogo, de um lado, a HRW apresenta-se como porta-voz dos imigrantes e mediadora da situação, construindo de si um ethos engajado e resolutivo. Por outro lado, há construção da imagem discursiva dos governos dos países latino-americanos que recebem os imigrantes como não efetivos, falhos e até negligentes, com políticas migratórias limitantes e precárias.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Imigração; Relações Internacionais.

The International Organization Human Rights Watch as a voice for immigrants: an analysis of the scene of enunciation and ethos

Abstract:

The first quarter of the 21st century has been affected by the effects of widespread globalization, climate disasters, and political and economic crises, which have intensified migration processes around the world. This article analyzes a set of publications produced by the international non-governmental organization Human Rights Watch (HRW), which works to investigate, disseminate potential human rights, and propose public policies. The analysis is part of the theoretical methodological field of Discourse Analysis, based on the notions of scene of enunciation and ethos, according to Maingueneau (2006, 2010, 2015, 2020, 2025). The analysis is based on publications by Barros-Platiau and Soendergaard (2021), Garbin (2021), and Galvão (2022) on International Relations and Human Rights. Results indicate that, throughout the publications, a conflicting set of discursive images is constructed, given the multidimensional nature of migration challenges. On the one hand, HRW presents itself as a voice for immigrants and a mediator of the situation, constructing an engaged and decisive ethos. On the other hand, the discursive image of Latin American countries that receive immigrants is considered ineffective, flawed, and even negligent, with restrictive and precarious migration policies.

Keywords: Human Rights; Immigration; International Relations.

¹ Doutora em Linguística pela Unicamp. Membro do Centro de Pesquisa Fórmulas e Estereótipos: Teoria e Análise (IEL/Unicamp).

1. Introdução

O primeiro quarto do século XXI tem sido marcado pelos efeitos da ampla globalização, por desastres climáticos e crises políticas e econômicas, que têm intensificado os processos migratórios ao redor do mundo. No continente americano, grupos de vários países latino-americanos têm buscado melhores condições de vida, tentando migrar, principalmente, para os Estados Unidos, mas também buscam alternativas como o Brasil, a Colômbia e o México. Nesse processo, muitas vezes, os imigrantes têm sido vítimas de xenofobia, violência e violação de direitos. Tendo isso em vista, este trabalho de análise se justifica no sentido de dar visibilidade a esse tema urgente, uma vez que discute o deslocamento de pessoas pelo território americano e a complexa relação entre os diversos regimes de gestão governamental e as organizações internacionais.

O objetivo desta pesquisa é analisar discursos sobre os processos migratórios recentes no continente americano. Para tanto, foi selecionado, para análise, um conjunto de publicações produzidas pela organização internacional, não-governamental, Human Rights Watch (HRW), que atua no sentido de investigar e publicizar possíveis violações dos direitos humanos, bem como de propor políticas públicas.

A análise inscreve-se no campo teórico metodológico da Análise do Discurso, fundamentando-se nas noções de cena de enunciação e ethos, conforme Maingueneau (2006, 2010, 2015, 2020, 2025). Sustentam a análise ainda as discussões de Barros-Platiau e Soendergaard (2021), Garbin (2021) e Galvão (2022), a respeito das relações internacionais e dos direitos humanos.

Para tanto, o presente trabalho organiza-se do seguinte modo: primeiramente, são apresentados os conceitos teóricos que fundamentam a análise, a seguir, é apresentada uma discussão sobre as relações internacionais e os direitos humanos, por fim, são descritos e analisados o ethos e a cena de enunciação da HRW.

2. Fundamentação teórica

Esta pesquisa, ligada ao Centro de Pesquisa Fórmulas e Estereótipos: Teoria e Análise (FEsTA - IEL/Unicamp), investiga discursos sobre os processos migratórios contemporâneos a partir da perspectiva teórica da Análise do Discurso. Para análise, mobiliza as noções de cena de enunciação e ethos, conforme Maingueneau (2006, 2010, 2015, 2020, 2025).

Maingueneau (2010, 2015) propõe a noção de cena de enunciação como uma ferramenta de análise. De acordo com o autor, a cena de enunciação é composta por três cenas: a cena englobante, a cena genérica e a cenografia. A cena englobante diz respeito ao tipo de discurso, que, como explica o autor, “resulta do recorte de um setor da atividade social caracterizável por uma rede de gêneros

de discurso” (Maingueneau, 2015, p. 118). A cena englobante determina propriedades específicas que os enunciadores devem atender a fim de enunciar. Como explica o autor: “os produtores de discurso derivados de determinada cena englobante devem, por meio de sua enunciação, mostrar que se conformam aos valores prototipicamente relacionados ao locutor pertinente para o tipo de atividade verbal em pauta” (Maingueneau, 2015, p. 119). A cena genérica, por sua vez, diz respeito ao gênero do discurso. A descrição da cena genérica deve englobar a finalidade, os papéis atribuídos aos parceiros, o lugar apropriado, o modo de inscrição na temporalidade, o suporte, a composição e o uso específicos dos recursos linguísticos. Já a cenografia é construída pelo próprio texto, na singularidade da enunciação. O autor explica que “a noção de cenografia se apoia na ideia de que o enunciador, por meio da enunciação, organiza a situação a partir da qual pretende enunciar” (Maingueneau, 2015, p. 123).

Maingueneau (2020) afirma que o ethos efetivo de um enunciador é resultante da interação de três ethos: o mostrado no ato da enunciação (o ethos discursivo), o dito, de fato, no enunciado e o pré-discursivo. O ethos discursivo é um efeito do discurso, isto é, embora não esteja explicitado no enunciado, é percebido na enunciação pelos coenunciadores. Toda enunciação tem, assim, um ethos discursivo. Já o ethos pré-discursivo é uma representação prévia que os coenunciadores têm do locutor, mesmo antes de ele enunciar. Para o autor, mesmo o gênero e o tipo já oferecem pistas sobre o enunciador. Para Maingueneau (2020), todos os textos têm uma vocalidade, isto é, um “tom”, e uma corporalidade de um “fiador” do discurso. Esse fiador tem um caráter - um feixe de traços psicológicos - e uma corporalidade - uma maneira de se mover no espaço social. O autor defende que esse fiador mobiliza um mundo ético de estereótipos culturais específicos. Maingueneau (2006) defende que o ethos relaciona-se à construção da identidade, logo, em AD, para além de uma estratégia de persuasão, a noção de ethos “permite refletir sobre o processo mais geral da adesão dos sujeitos a um certo posicionamento” (2006, p. 56).

Maingueneau (2025) discute as dificuldades discursivas na tradução por mediadores da fala de pessoas ou grupos “sem-voz”, como é o caso dos migrantes e refugiados, para um público que deve ser mobilizado a favor deles. Esses mediadores, como explica o autor, precisam atrair a “piedade” daqueles que estão fora do grupo, instituindo-se como um porta-voz daqueles que não são ouvidos. Nesse tipo de enunciação, o autor explica que há o apelo à piedade como um dos argumentos em um texto e o apelo à piedade como objetivo que anima o conjunto do texto, caso que interessa ao autor. O pesquisador ressalta que seu objetivo de análise é “caracterizar enunciações em que o apelo à piedade se encontra em primeiro plano, limitando-nos às situações em que se institui um porta-voz de pessoas cuja fala não é audível” (Maingueneau, 2025, p. 127).

Maingueneau (2025) explica ainda que há duas esferas de representação na circulação dos enunciados: a esfera baixa e a esfera alta. Na esfera baixa, estão as falas dos excluídos, daqueles que “não são ouvidos”, porque falam de baixo – de fora de lugares institucionalizados –, como é o caso

dos refugiados. Por isso, para poder acessar a esfera alta, há a necessidade de um mediador – um porta-voz –, que fala “por” uma coletividade: no lugar de e em favor dessa coletividade. Tais enunciações são, assim, de tipo *reivindicativo*.

3. Metodologia

A análise inscreve-se no campo teórico metodológico da Análise do Discurso, fundamentando-se nas noções de cena de enunciação e ethos, conforme Maingueneau (2006, 2010, 2015, 2020, 2025). Para tanto, foi selecionado, para análise, um conjunto de publicações produzidas pela organização internacional, não-governamental, Human Rights Watch (HRW), que atua no sentido de investigar, publicizar possíveis violações dos direitos humanos e propor políticas públicas. Como procedimento de análise, primeiramente, discutiu-se o funcionamento das organizações internacionais na defesa dos direitos humanos, a partir das discussões de Barros-Platiau e Soendergaard (2021), Garbin (2021) e Galvão (2022), a respeito das relações internacionais. A seguir, foi analisada a autodescrição da organização, a partir da noção de ethos. Por fim, foi analisado o comunicado de imprensa intitulado “Américas: É urgente fortalecer a proteção das pessoas que fogem das crises da Venezuela e do Haiti”, a partir da noção de cena de enunciação.

4. Análise dos dados

4.1 O funcionamento das organizações internacionais na defesa dos direitos humanos

O Alto-Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi criado no final de 1950, a fim de reassentar refugiados europeus após a Segunda Guerra Mundial. Em 1951, uma Convenção da ONU sobre os refugiados, embora não tenha imposto limites aos Estados, estabeleceu os instrumentos legais internacionais sobre os direitos básicos dos refugiados. Barros-Platiau e Soendergaard (2021) explicam que um dos marcos da Convenção foi apresentar uma definição para o termo “refugiados”: “pessoas que sofrem de perseguição por causa de raça, nacionalidade, religião, ou por serem parte de um certo grupo social ou político” (Barros-Platiau; Soendergaard, 2021, p. 111).

A Convenção definiu que os refugiados devem ter garantidas condições mínimas de dignidade, com acesso às cortes como cidadãos nacionais, ao mercado de trabalho e à educação. Estabeleceu também o direito de *non-refoulement*, que garante que nenhum estado membro devolva para o país de origem pessoas demandantes do estatuto de refugiado, visto que teriam sua integridade em risco. No entanto, Barros-Platiau e Soendergaard (2021, p. 112) ressaltam que o *non-refoulement* não garante,

de fato, aos refugiados “pleno acesso a direitos, muitas vezes, esses refugiados não são regularizados, o que significa que ficam à margem do mercado de trabalho e excluídos do acesso a serviços públicos”.

Barros-Platiau e Soendergaard (2021) explicam que, até a Guerra Fria, o refúgio era tratado como um assunto técnico, relativamente despolitizado, relacionado ao quadro das guerras, porém, hoje, o tema abrange fortemente as migrações forçadas e por razões econômicas. Como afirmam os autores, nas últimas décadas, “surgiram novos e complexos padrões globais de migrações e refugiados, principalmente Sul-Sul” (Barros-Platiau; Soendergaard, 2021, p. 112).

A respeito das migrações Sul-Sul, Baeninger (2018, p. 13) explica:

O cenário das migrações internacionais no século XXI tem sido marcado por movimentos migratórios que incluem percursos, cada vez mais intensos, entre os países do Sul global. As restrições impostas pelos países do Norte para a entrada e permanência de migrantes internacionais consistem em importante elemento na reconfiguração das migrações e seus destinos no mundo hoje.

Galvão (2022) afirma que a sociedade global é definida pela anarquia internacional, isto é, pela ausência “de um poder superior aos Estados capaz de organizar as relações internacionais” (Galvão, 2002, p. 11). Logo, é essencial a construção de agendas globais relacionadas aos diversos temas. Nessa construção, o papel dos Estados é fundamental, como explica Galvão (2022, p. 12): “por um lado, os Estados são responsáveis por formar organizações e regime; por outro, atuam direta e indiretamente nos processos de governança planetária”. Para pensar nas relações internacionais, é crucial pensar na noção de poder. Sobre o tema, Galvão (2022, p. 12) explica:

O poder é central para a política internacional, definido como a capacidade de influenciar outros atores e controlar resultados. Por sua natureza, o poder é multidimensional, podendo se desdobrar em relações tradicionais, que abrangem a capacidade militar, caracterizada a partir do uso da força; a econômica, que rege as relações de riqueza e prosperidade; e a estrutural, capaz de moldar o sistema.

O autor destaca que há, ainda, outras formas de visualizar o poder:

[...] a manipulação da opinião, a partir da formulação de ideias por meio de propagandas; a relacional, que guia a condução de relações estruturais; o *hard power*, que comanda e controla; o *soft power*, que coopta e aquiesce; o *smart power*, que utiliza de maneira inteligente os demais tipos de poder; e o *sharp power*, que perfura sistemas democráticos a partir da projeção do autoritarismo, buscando blindar-se contra a democracia e o liberalismo. (Galvão, 2022, p. 12).

Nas relações internacionais, não se destaca apenas o papel das grandes potências, mas também o dos países em desenvolvimento e dos menos desenvolvidos. Galvão afirma que “um dos processos relevantes se refere à democratização das instituições internacionais, criando estruturas de negociação mais inclusivas e participativas aos países considerados periféricos ou em desenvolvimento” (Galvão, 2022, p. 13). O autor ressalta ainda que, no exercício do poder, o conflito deve ser o último recurso, antes dele, é necessário percorrer os caminhos da diplomacia, com as discussões oficiais e diálogo não oficial.

Os direitos humanos são cruciais no estabelecimento da ordem na política internacional. Garbin (2021, p. 14) afirma que os direitos humanos objetivam “assegurar condições de vida decentes para todas as pessoas, incluindo as necessidades de segurança pessoal, de subsistência material, as liberdades individuais, a não discriminação e o reconhecimento social”. Como explica a autora, os direitos humanos surgem como uma ideia moral no campo da filosofia e, só depois de séculos, são formalizados em documentos oficiais na esfera dos Estados e, mais recentemente, em normas legais internacionais. Nas palavras da autora: “no plano internacional, a codificação dos direitos humanos em normas legais internacionais afirmou a responsabilidade da *sociedade internacional* de proteger o *direito de todos*” (Garbin, 2021, p. 15).

Tradicionalmente, no âmbito interno, como explica a autora, cada Estado-nação “corresponde a uma unidade e autoridade soberana para promover o ordenamento das relações sociais e os parâmetros das relações de governo com indivíduos e grupos em seu território” (Garbin, 2021, p. 15). Porém, com a frequência de abusos na história da humanidade, como guerras, genocídios e governos totalitários, “o desenvolvimento de normas internacionais para proteção dos direitos humanos ampliou o alcance do Direito Internacional, originalmente desenhado para regular as relações que ocorrem *fora* dos Estados para abranger as relações que ocorrem *dentro* de territórios e governos” (Garbin, 2021, p. 15). Desse modo, como explica a autora, rompe-se com a lógica de que a autoridade estatal é a única competente para decidir sobre os direitos humanos. Logo, os grupos e até indivíduos podem reclamar seus direitos em âmbito internacional.

Galvão (2022, p. 17) afirma que

[...] a principal estrutura que hierarquiza funções e tarefas na sociedade global, gerando ordem, é o Sistema das Nações Unidas e a Carta das Nações Unidas, que contêm os princípios e valores a serem perseguidos pelos países. A missão foi definida em termos de assegurar o respeito pelos direitos humanos, a promoção da paz e do desenvolvimento. Com isso, seria possível resgatar a esperança como um sentimento mundial, cabendo à ONU priorizar a gestão da maioria dos assuntos do globo, assumindo legitimidade para atuar tanto na construção da paz como na defesa dos direitos humanos.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) é formado por cinco países membros permanentes e dez membros rotativos. Galvão (2022, p. 17) afirma que, “além da autorização de uso da força militar em contextos específicos, o Conselho pode invocar duas outras medidas coercitivas: sanções econômicas e acusação criminal internacional; como em casos de genocídio e outros crimes contra a humanidade”.

Além do CSNU, fazem parte da institucionalização da sociedade global as Instituições Internacionais (II), dentre elas, as Organizações Internacionais (OI), e os regimes internacionais. Galvão (2022, p. 18) explica que as OI têm o reconhecimento internacional para agir “além dos interesses de seus membros fundadores, consoante missão, objetivos e funcionalidades”. Com personalidade jurídica, as OI constituem-se como entidades com poderes, direitos, deveres e responsabilidades, tendo competências normativas, operacionais, impositivas e de controle.

Com base nos trabalhos de Krasner, Galvão (2022, p. 23) define os regimes internacionais como “conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão (implícitos ou explícitos) em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada área das Relações Internacionais”. Os regimes internacionais interferem tanto nas causas quanto nos efeitos das relações internacionais. As instituições internacionais e os regimes internacionais, juntos, auxiliam no

gerenciamento da complexidade da ordem na sociedade global. Suas funcionalidades são múltiplas: evitar a guerra, promover ordem e estabilidade, manter a paz e a segurança internacional; promover a cooperação técnica; incentivar o desarmamento; gerar melhorias socioeconômicas; estabelecer normas de direito internacional; incentivar e promover os direitos humanos; e estimular o desenvolvimento” (Galvão, 2022, p. 24).

Galvão (2022) apresenta a diferença entre os conceitos de governabilidade e governança. A primeira se define como “a capacidade de um governo para fazer e aplicar regras, e para prestar serviços, independentemente de o governo ser ou não democrático” (Galvão, 2022, p. 26). Já a segunda “abrange formas de provisão de bens comuns necessários à ordem, mediante a coordenação entre atores variados em um caráter não hierárquico e de horizontalidade” (Galvão, 2022, p. 26).

Barros-Platau e Soendergaard (2021) afirmam que a governança global tem se tornado, cada vez mais, fragmentada, relacionando um complexo conjunto de regimes internacionais, com uma multiplicidade de instituições. Os autores ressaltam, entretanto, que essa complexidade, embora não produza muita consistência, permite maior flexibilidade e mais oportunidades. Nas palavras dos autores:

Em alguns casos, a melhor maneira de enfrentar desafios multidimensionais é coordenar tarefas entre diversos atores num complexo de regimes. Especialmente onde não há consenso político, regular uma temática por meio de um complexo de regimes pode permitir avanços políticos apesar de algumas resistências" (Barros-Platiau; Soendergaard, 2021, p. 114).

Barros-Platiau e Soendergaard (2021, p. 113) alertam ainda que muitos países não respeitam a letra da lei, "para evitar obrigações indesejadas por parte de países receptores de migrantes", bem como há uma espécie de *forum shopping*, tendo em vista que cada país escolhe a legislação de migração que lhe convém. Não apenas isso, há ainda a seletividade dos imigrantes que são desejados pelos países e a securitização, que implica a deportação dos migrantes e a sua criminalização, desconsiderando que migrar é um direito.

4. 2 Human Rights Watch: autodescrição e ethos

Fundada em 1978, a Human Rights Watch (HRW) é uma organização internacional, não-governamental, de direitos humanos. De acordo com o site da organização, fazem parte da equipe profissionais de diferentes áreas, como advogados, jornalistas e acadêmicos. A organização mantém um site no qual publica textos de diversos gêneros, como relatórios, comunicados de imprensa, cartas ao governo, comentários, notas sobre temas relacionados aos direitos humanos, tais como a defesa do meio ambiente, os direitos das crianças e dos adolescentes e a imigração. Além disso, no site, há a indicação de canais para doações voluntárias à organização.

No site da organização, encontramos a seguinte autodescrição:

- (1) Fundada em 1978, a Human Rights Watch é reconhecida por investigações aprofundadas sobre violações de direitos humanos, elaboração de relatórios imparciais sobre essas investigações e o uso efetivo dos meios de comunicação para informar e sensibilizar diversos públicos sobre suas causas.
- (2) Contando com o apoio de organizações locais de direitos humanos, publicamos mais de 100 relatórios e artigos sobre direitos humanos em todo o mundo todo os anos.
- (3) A partir de casos concretos de violações, a HRW se reúne com governos e organizações internacionais para propor políticas públicas e reformas legais necessárias para proteger direitos e garantir a reparação para vítimas de violações passadas.² (Grifos nossos)

Em (1), a descrição se inicia com o uso da terceira pessoa, produzindo um efeito de objetividade daquilo que é dito: a HRW "é reconhecida por investigações aprofundadas (...) relatórios imparciais

² <https://www.hrw.org/pt/about/about-us>

(....) e uso efeito dos meios de comunicação (...). O uso dos qualificadores “aprofundadas”, “imparciais” e “efetivo” colabora para construção de um ethos de legitimidade, bem como para um ethos de experiência e conhecimento, apresentando as diversas atuações da organização. Em (2), usando a primeira pessoa, é afirmado que a organização trabalha em parceria com outras organizações, produzindo um ethos colaborativo. A organização afirma, ainda, que publica mais de cem relatórios, o que produz de si um ethos especialista.

Em (3), afirma-se que a HRW se reúne com governos e organizações internacionais com o objetivo de propor políticas públicas e reformas legais para proteger as vítimas. Assim, produz-se, nessa autodescrição, um fiador do discurso de caráter de especialista e competente, com uma corporalidade ativa e engajada. Logo, a organização apresenta-se como competente para ser a porta-voz dos migrantes e refugiados.

4.3 Análise de um comunicado de imprensa: o trabalho da HWR versus o trabalho dos governos

No dia 11 de setembro de 2024, a HRW publicou um comunicado de imprensa com o seguinte título: “Américas: É urgente fortalecer a proteção das pessoas que fogem das crises da Venezuela e do Haiti”. No comunicado, é defendida a tese de que as dificuldades de acesso ao refúgio nos países da América do Sul fazem com as pessoas tenham que se arriscar a cruzar o Estreito de Darién, que conecta a América do Sul à América Central, localizando-se entre os territórios da Colômbia e do Panamá. O texto afirma que, entre 2023 e meados de 2024, mais de 700.000 migrantes e solicitantes de refúgio tiveram que atravessar o Darién, sendo expostos a diversas violências e abusos, inclusive, violência sexual.

Considerando a cena de enunciação, podemos afirmar que a cena englobante do comunicado da HRW é o discurso humanitário, fundamentado na proteção dos direitos humanos. Garbin (2021) explica que, no campo da proteção internacional dos direitos humanos, estão o direito humanitário, que visa à proteção humana em períodos de guerra e desastres naturais, e os direitos humanos, que tratam da proteção humana em tempos de paz, lidando com a violação de direitos. Entretanto, a autora destaca que, efetivamente, diante da complexidade das situações reais e de emergência, é difícil delimitar cada um dos domínios. Nesse sentido, tem sido elaborada a ideia mais abrangente de direito da humanidade, como “o conjunto mais amplo de normas e discursos éticos relacionados à humanidade que orientam os esforços de proteção normativa e os repertórios de ação técnica e política para fazer frente às consequências humanas decorrentes de fenômenos globais complexos” (GARBIN, 2021, p. 20).

Quanto à cena genérica, o comunicado é uma enunciação reivindicativa dos direitos dos refugiados. A sua *finalidade* é alertar sobre as condições de vida dos refugiados nos países da América

do Sul e a ineficiência das políticas governamentais desses países acolhedores, inscrevendo-se em uma *temporalidade* da urgência. O comunicado apresenta em sua *composição* recursos argumentativos como a inserção de diversos dados a fim de provar sua tese. Quanto aos *papéis atribuídos aos parceiros da enunciação*, de uma parte, está a HRW - em seu papel de mediadora/porta-voz - e, de outra, uma relação complexa de coenunciadores, uma vez que o texto impele os governos, mas também se dirige à chamada sociedade internacional, bem como a uma suposta “comunidade universal responsável”, conforme conceituamos em Oliveira-Bitencourt (2020).

Garbin (2021) explora os sentidos da noção de humanidade ao longo da história: esta não se refere apenas à existência dos seres humanos, mas “diz respeito, sobretudo, à expansão da consciência de que pessoas e sociedades, em todos os lugares ao redor do globo, encontram-se invariavelmente conectadas, formando uma comunidade humana” (Garbin, 2021, p. 14). Defendemos que essa comunidade humana é uma comunidade discursiva que funciona em uma relação paradoxal. A esse respeito, Maingueneau (2006, p. 139) explica, utilizando o exemplo da ONU:

Como “o mundo”, enquanto tal, não pode falar, é a ONU que fala em seu nome. Pode-se reconhecer aqui o estatuto singular da ONU, a qual é, supostamente, a expressão da Humanidade, do mundo, o qual se auto analisa numa reflexividade que é cheia de muitos paradoxos.

Esse estatuto singular – de expressão da Humanidade – produz uma comunidade discursiva da humanidade que, paradoxalmente, é construída pela própria enunciação. Em Oliveira-Bitencourt (2020), propomos que a suposta “comunidade universal responsável” fundamenta-se na construção histórica e polêmica da noção de humanidade como uma comunidade universal, que pressupõe o princípio de que os seres humanos têm obrigações éticas uns para com os outros, sendo que essas obrigações ultrapassariam as noções de nacionalidade e etnia. A respeito da noção de porta-voz, Maingueneau (2025, p. 130) afirma que “o mediador de um apelo à piedade em nome dos ‘sem-voz’ não se permite um contrato de natureza política, mas uma pertença comum à condição humana e de sua relação pessoal com os sofrendores que ele defende”. Desse modo, esse mediador apela à piedade dessa suposta “comunidade universal responsável”.

Logo, a publicação da HRW se dirige aos governantes da América do Sul, à sociedade internacional, mas também a essa suposta comunidade universal responsável que partilharia do pressuposto de que é necessário defender os direitos dos refugiados, sendo uma das formas dessa defesa contribuir financeiramente com a organização. Calhoun (2008) ressalta que há um número expressivo de agências humanitárias, que precisam disputar contribuintes entre si. Com esse fito, aparecem, no canto superior direito do site da HRW, um botão laranja com a inscrição “doe agora” e um banner, em inglês, ao final da página, com a inscrição “doe agora”, valores em dólares para a doação e a frase: “Sua doação dedutível de impostos pode ajudar a impedir violações dos direitos

humanos e salvar vidas em todo o mundo”. Apela-se, assim, a essa suposta comunidade universal responsável que impeça violações e salve vidas. Desse modo, é esperado daqueles que acessam o site que não apenas leiam os textos, mas também doem para a organização.

Selecionamos, para análise, os seguintes excertos do comunicado em que a atuação dos governos do continente americano em relação ao imigrantes é problematizada:

(4) Políticas de regularização e integração limitadas e, às vezes, precárias nos países latino-americanos forçam muitos migrantes e solicitantes de refúgio a cruzar o perigoso Estreito de Darién.³

(5) Com o agravamento das crises na Venezuela e no Haiti, os governos do continente americano deveriam tomar medidas urgentes para ampliar o acesso ao refúgio, aos processos de regularização e a oportunidades significativas de integração social e econômica.⁴

(6) Os governos do continente americano oferecem acesso inadequado ao refúgio e outras formas de proteção internacional para pessoas que fogem de crises de direitos humanos, inclusive na Venezuela e no Haiti.⁵

(7) “Os governos do continente americano não deveriam ficar de braços cruzados enquanto as crises na Venezuela e no Haiti se aprofundam”, disse Tirana Hassan, diretora executiva da Human Rights Watch. “Eles deveriam respeitar e promover os direitos humanos internamente e assegurar que pessoas que fogem tenham oportunidades significativas para obter proteção e refazer suas vidas”.⁶

(8) Embora tenha havido algumas iniciativas locais para melhorar a integração dos migrantes, a ausência de estratégias claras de integração social e econômica fez com que muitos migrantes ficassem sem emprego adequado e enfrentassem dificuldades de acesso a serviços de saúde, moradia, educação e programas sociais. A discriminação e a xenofobia, inclusive o assédio sexual relacionado a elas, são cada vez mais comuns.⁷

Em (4), as políticas de imigração são classificadas como “limitadas” e “precárias”, o que forçaria que os imigrantes tenham que cruzar o Darién. Em (5), destaca-se que não há oportunidades significativas de integração dos imigrantes. Em (6), o acesso ao refúgio é avaliado como “inadequado”. Desse modo, embora haja o direito de *non-refoulement*, visto que os refugiados não

³<https://www.hrw.org/pt/news/2024/09/11/americas-limited-protection-people-fleeing-venezuela-haiti>

⁴<https://www.hrw.org/pt/news/2024/09/11/americas-limited-protection-people-fleeing-venezuela-haiti>

⁵<https://www.hrw.org/pt/news/2024/09/11/americas-limited-protection-people-fleeing-venezuela-haiti>

⁶<https://www.hrw.org/pt/news/2024/09/11/americas-limited-protection-people-fleeing-venezuela-haiti>

⁷<https://www.hrw.org/pt/news/2024/09/11/americas-limited-protection-people-fleeing-venezuela-haiti>

são devolvidos para seus países de origem, continuam excluídos do acesso a serviços básicos, sem a garantia de condições mínimas de dignidade. Nos excertos, há, portanto, a construção da imagem dos governos do continente americano como ineficientes. Maingueneau (2020) afirma que a construção de um antiethos ocorre quando há um processo de tipificação do outro, instituindo uma superioridade do enunciador representante e uma desqualificação de um enunciador representado. No caso em análise, de um lado, há a construção do ethos da HWR – enquanto enunciador representante – como atuante e engajado, ao passo que os governos são representados como não atuantes, com ações limitadas e precárias, produzindo, por conseguinte, um antiethos de ineficiência.

Em (7), chamamos a atenção para o trecho: “Os governos do continente americano não deveriam ficar de braços cruzados”, em que a personificação do governo como um corpo humano, com braços cruzados, produz os efeitos de sentidos de inação (passividade), de não receptividade e, até mesmo, de indiferença. Constrói-se, assim, um antiethos dos governos com um caráter insensível e apático e uma corporalidade enfraquecida e inerte, visto que não estariam alcançando a governabilidade esperada, nem atuando, efetivamente, nos processos de governança planetária, visto que não estariam garantindo os direitos humanos dos migrantes. Desse modo, é reforçada a necessidade de as organizações internacionais atuarem conjuntamente na governança na questão.

Em (8), há a menção a iniciativas locais, porém ainda apresentadas como ineficientes. Por consequência, os migrantes ficariam sujeitos a diversas formas de violência, como a discriminação, a xenofobia e o assédio sexual. A descrição dessas violências funciona como um apelo à piedade da comunidade universal responsável, que deve tanto se identificar com o sofrimento dos imigrantes quanto se reconhecer como eticamente responsável em proteger os outros, independentemente da nacionalidade. Logo, deve contribuir com o trabalho da HRW.

Assim, se, por sua parte, os governos falham, a HRW, por sua vez, ao longo do texto, constrói uma imagem ativa e eficiente de si:

A Human Rights Watch visitou o Estreito de Darién seis vezes entre abril de 2022 e setembro de 2024 e entrevistou mais de 300 pessoas. Os entrevistados incluíam migrantes e solicitantes de refúgio que fizeram ou estavam prestes a fazer a travessia, trabalhadores humanitários, autoridades colombianas e panamenhas e especialistas em migração de toda a região. Os pesquisadores também analisaram dados e relatórios dos governos da Colômbia, do Panamá e dos EUA; agências da ONU; organizações humanitárias e de direitos humanos internacionais, regionais e locais; e clínicas jurídicas locais.⁸

⁸<https://www.hrw.org/pt/news/2024/09/11/americas-limited-protection-people-fleeing-venezuela-haiti>

A personificação da HRW com o uso do verbo “visitou” constrói a imagem de um corpo bem articulado, enfatizando o trabalho coletivo e caráter atuante da organização. Tanto a explicação de que houve várias visitas ao Estreito de Darién, com a entrevista de mais 300 pessoas, quanto a análise de relatórios por pesquisadores reforçam um ethos da HRW de especialista sobre o tema, logo, como uma autoridade legitimada e porta-voz competente. A OI exerce, desse modo, um *soft power*, conforme explica Galvão (2022), buscando atrair parceiros para a causa humanitária. Legitima-se, portanto, como um dos agentes de governança nessa causa.

5. Considerações finais

A análise mostra que, nas publicações da HRW, há a construção de um jogo de imagens discursivas. De um lado, a organização constrói de si um ethos engajado, produzindo um fiador do discurso de caráter especialista e corporalidade ativa, instituindo-se, portanto, como um porta-voz competente dos imigrantes e dos refugiados. Por outro lado, constrói uma imagem discursiva desqualificante (um antiethos) dos governos dos países dos latino-americanos que recebem os imigrantes como ineficientes, visto que não têm cumprido o papel esperado de formar regimes com políticas migratórias, de fato, eficientes no acolhimento dos migrantes.

Desse modo, o comunicado analisado é uma reivindicação aos governos para que atuem na proposição e no cumprimento de políticas migratórias efetivas, mas também visa à adesão de uma suposta comunidade universal responsável, que não apenas leia o comunicado, mas também doe fundos para a manutenção da organização.

REFERÊNCIAS

- BAENINGER, Rosangela. Introdução. In: BAENINGER, Rosangela et al. (Orgs.). **Migrações Sul-Sul**. 2. ed. São Paulo: Nepo/Unicamp, 2018. p. 13 - 14.
- BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; SOENDERGAARD, Niels. **Organizações e Instituições Internacionais**. São Paulo: Contexto, 2021. p. 160.
- CALHOUN, Craig. The imperative to reduce suffering: charity, progress and emergencies in the field of humanitarian action. In: BARNETT, Michael. WEISS, Thomas G. (org.). **Humanitarianism in question: politics, power, ethics**. Ithaca, N.Y.; London: Cornell University, 2008, p. 73-97.
- GALVÃO, Thiago Gehre. **Política Internacional Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2022. p. 128.
- GARBIN, Isabela. **Direitos humanos e Relações Internacionais**. São Paulo: Contexto, 2021. p. 160.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Cenas da enunciação**. Curitiba: Criar, 2006.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e Análise do Discurso**. São Paulo: Parábola, 2015.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Doze conceitos em Análise do Discurso**. São Paulo: Parábola, 2010.
- MAINGUENEAU, Dominique. Fazer ouvir os sem-voz. In: MAINGUENEAU, Dominique. **As margens do discurso**. COSTA, Nelson Barros da; MENDES, Maria das Dores; Matos, José Wesley (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2025. p. 125 - 153.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Variações sobre o ethos**. São Paulo: Parábola, 2020.
- OLIVEIRA-BITENCOURT, Daiane Rodrigues. Representações da criança refugiada e da escola em uma campanha do UNICEF: estereótipos e cenas validadas no discurso humanitário. **Heterotópica**, Uberlândia, v.2, n.2, p. 5 - 25, ago-dez, 2020.